Parecer Projeto de Lei n.º 286/XIII/1.ª	**Autor:** Deputado Ricardo Bexiga (PS)

Consagra o "Andante", passe social intermodal da Área Metropolitana do Porto, como título em todos os transportes coletivos de passageiros e atualiza o âmbito geográfico do respetivo zonamento.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. OBJETO, MOTIVAÇÃO E CONTEÚDO DA INICIATIVA

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

3. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE MATÉRIA CONEXA

4. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FORMULÁRIO

5. APRECIAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA APROVAÇÃO E DOS PREVISÍVEIS ENCARGOS COM A SUA APLICAÇÃO

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O Partido Comunista Português apresenta o Projeto de Lei nº 286/XIII-1ª, que *"Consagra o "Andante", passe social intermodal da Área Metropolitana do Porto, como título em todos os transportes coletivos de passageiros e atualiza o âmbito geográfico do respetivo zonamento"*.

De acordo com a respetiva exposição de motivos, esta iniciativa legislativa visa confirmar o passe social intermodal/Andante como título de transporte de acesso universal ao serviço público de transportes, revogando o Decreto-Lei nº 8/93, de 11-1.

Em conformidade com a exposição de motivos, a iniciativa legislativa visa retomar uma política de promoção e defesa da mobilidade e do transporte público como direito das populações.

Assim, dizem os autores da iniciativa

> *"O que propomos é adaptar as potencialidades do passe social intermodal/Andante às novas exigências do presente; alargar o seu âmbito geográfico, abrangendo mais populações, garantir a sua validade intermodal, consagrando a sua utilização em todas carreiras de todos os operadores de transportes de toda a Área Metropolitana do Porto."*

2. Enquadramento legal

O "Andante" é o título de transporte intermodal que permite ao passageiro viajar nos transportes públicos da Área Metropolitana do Porto, em que o preço a pagar depende apenas do trajeto a efetuar e não do modo de transporte utilizado ou do número de embarques que efetua. É assim um só título de transporte, com um só preço e uma só rede de vendas para todos os transportes.

O "Andante" é assim um título de transporte utilizável no sistema intermodal de transportes públicos da Área Metropolitana do Porto, regulando-se pelas condições gerais dele constantes e pelas disposições legais em vigor.

O "Andante" é hoje gerido pelo TIP – Transportes Intermodais do Porto A.C.E, agrupamento complementar de empresas responsável pela gestão do sistema de bilhética intermodal, e é integrado pelo conjunto de operadores de transporte público que aderiram a este sistema intermodal.

Enquanto título de transporte intermodal de passageiros, o "Andante", é enquadrado pelas disposições do novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), consagrado na Lei nº 52/2015, de 9-6, que revoga, entre outros diplomas legais, o Decreto-Lei nº 8/93, de 11-1 (cfr. artº 16º da Lei nº 62/2015, de 9-6).

É o RJSPTP que estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações do serviço público e respetiva compensação.

Este novo regime jurídico adapta o quadro legal nacional às diretivas europeias que estabelecem as condições em que as autoridades competentes podem impor obrigações de serviço público, no âmbito dos contratos de serviço públicos de transporte de passageiros.

O RJSPTP é complementado pelo disposto no Regulamento (CE) nº 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23-10-2007, que tem aplicação direta na nossa ordem jurídica, e pela Comunicação 2014/092/01, da Comissão Europeia, que contém as orientações interpretativas daquele Regulamento.

É, aliás, por força da imperatividade das normas europeias que Portugal está obrigado a implementar um conjunto de novas soluções normativas e de organização do serviço público de transporte.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verifica-se que, neste momento, não existem iniciativas ou petições que versem sobre matéria conexa com o "Andante".

Todavia, deu entrada em 27-5-2016, o Projeto de Lei nº 250/XIII/1ª apresentado pelo Partido Comunista Português que *"Confirma o Passe Social Intermodal como título em todos os transportes coletivos de passageiros e atualiza o âmbito geográfico das respetivas coroas da Área Metropolitano de Lisboa"*, que também consagra a revogação do Decreto-Lei nº 8/93, de 11-1.

Este Projeto foi admitido em 31-5-2016, e baixou à Comissão de Economia Inovação e Obras Públicas, justificando-se a sua apreciação conjunta nos termos do nº 1º do artº 138º Regimento.

4. Verificação do cumprimento da Lei formulário

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, ao abrigo alínea b) do artº 156º da Constituição e do nº 1 alínea b) do artº 4º do Regimento (e não da alínea c), como por lapso consta), que consubstanciam o poder de iniciativa da Lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artº 156º da Constituição, bem como dos grupos parlamentares, ao abrigo do nº 2 alínea g) do artº 180º da Constituição e da alínea f) do artº 8º do Regimento.

É subscrito por nove deputados, respeitando os requisitos formais previstos no nº 1 do artº 119º e no nº 1 alíneas a), b) e c) do artº 124º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no nº 1 do artº 123º do Regimento quanto aos projeto-lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa, impostos pelo Regimento, por força do disposto nos nºs. 1 e 3. Do artº 120º.

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no nº 2 do artº 7º da Lei Formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

5. **Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

O projeto de lei parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento de Estado, mas desconhece-se o montante porquanto não vem acompanhado de informações do seu impacto financeiro.

Porém esta limitação pode ser ultrapassada, fazendo-se coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa com a entrada em vigor do próximo Orçamento de Estado, conforme previsto no artº 11º do presente Projeto de Lei.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 286/XIII/1.ª, que é de "elaboração facultativa" (cfr. nº 3 do artº 137º do RAR) para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

Contudo, não pode deixar de registar que, salvo melhor opinião, é meu parecer que as soluções normativas propostas não se coadunam com o disposto na Lei nº 52/2015, de 9-6 , designadamente não respeitando as competências ali atribuídas às autoridades de transportes das Áreas Metropolitanas.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, conclui-se:

1. A presente iniciativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor;

2. Propõe-se que, sendo a iniciativa legislativa aprovada na generalidade, em sede de discussão e votação na especialidade ou na fixação da redação final, a respetiva designação seja alterada, passando a conter o ato de revogação presente na iniciativa, de forma a cumprir integralmente a Lei Formulário;

3. Nos termos do nº 1º do artº 138º Regimento, recomenda-se a apreciação conjunta desta iniciativa com o Projeto de Lei nº 250/XIII/1ª apresentado pelo Partido Comunista Português que *"Confirma o Passe Social Intermodal como título em todos os transportes coletivos de passageiros e atualiza o âmbito geográfico das respetivas coroas da Área Metropolitano de Lisboa"*, que também se enquadra na intenção de regular a matéria anteriormente prevista no Decreto-Lei nº 8/93, de 11-1.

4. A presente iniciativa está em condições constitucionais e regimentais para ser debatida na generalidade em Plenário.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de setembro de 2016.

O Deputado Relator

Ricardo Bexiga

O Presidente da Comissão

Hélder Amaral